PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

LEI Nº 622/88

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Antonio Gomes da Silva, um (01) lote de terra nº 20, de propriedade desta Municipalidade, localizado no Loteamento Residencial popular, nesta cidade, a saber:

I - Um (1) lote de terra nº 20, medindo 6 metros de frente, por 20 metros de fundos, com as seguintes confrontações, frente, Rua Castro Alves; fundos, lote nº 03 da Rua N.S. da Saúde, lado direito lote nº 21, lado esquerdo, lote nº 19, ambos na Rua Castro Alves.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que o contemplado é pobre na forma da Lei.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º será inegociável, não podendo ser vendido, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio, pelo contemplado e seus herdeiros.

Art. 4º - O contemplado terá o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim, em 27 de abril de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.